

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO

Estado do Paraná

CNPJ: 04.877.728/0001-57

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO FISCAL

Marquinho - Pr

2024

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO

Estado do Paraná

CNPJ: 04.877.728/0001-57

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º. O Conselho Fiscal - CF, órgão responsável por examinar a conformidade dos atos dos seus diretores e demais prepostos em face dos correspondentes legais, subsidiando o Conselho Municipal de Previdência – CMP, composto por:

- I - Um Presidente;
- II - Um Tesoureiro;
- III - Um representante do Poder Executivo;
- IV - Um representante do Poder Legislativo;
- V - Um representante dos servidores ativos; e
- VI - Um representante dos inativos e pensionistas.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO 1 - DO CONSELHO

Art. 2º. Ao Conselho Fiscal – CF, como o órgão fiscalizador dos atos dos administradores da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do RPPS de Marquinho, instituído pela Lei Municipal nº 420/2013, compete sem prejuízo das atribuições previstas na referida Lei:

- I – os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Presidente do Instituto de Previdencia do Município de Marquinho, por meio de Resolução;
- II – examinar a qualquer época, contas, livros, registros e outros documentos, propor a contratação de perito;
- III – examinar e emitir parecer sobre os balancetes mensais, balanços, contas anuais do RPPS, atos da gestão econômico-financeira, inventários e aplicação dos índices atuariais nos Planos de Custeio e Benefícios;
- IV – lavrar em ata e pareceres, os resultados dos exames procedidos;
- V – comunicar ao CMP os fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições e sugerir medidas saneadoras;
- VI – opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar no seu parecer às informações complementares que julgarem necessárias;
- VII – submeter ao CMP proposta de alteração no seu regimento interno;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO

Estado do Paraná

CNPJ: 04.877.728/0001-57

- a) As alterações deste Regimento serão elaboradas pelo CMP, após aprovação pelos seus membros;
- b) Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação dos membros do CMP, em face de proposta dos membros do CF, pelo próprio CMP, da Diretoria Executiva; e
- c) As alterações não poderão contrariar os objetivos do RPPS.

VIII - cumprir as disposições legais e regulamentares que regem o RPPS;

IX – convocar a Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos, quando necessário;

X - O CF terá acesso a todos os livros e documentos necessários ao desempenho de suas funções, bem como convocar os responsáveis para esclarecimentos e informações elucidativas, podendo, conforme a necessidade da área, solicitar a contratação de perito de sua escolha.

XI - emitir parecer prévio, antes de seu encaminhamento ao CMP, sobre:

- a) as proposições de bens oferecidos pelo Município, a título de dotação patrimonial; e
- b) as proposições de aquisição, alienação de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo.

XII - deliberar sobre matérias previstas como de sua competência na Lei Municipal n.º 420/2013, no Regulamento de Benefícios e no Regimento Interno do RPPS;

XII - outras atribuições conferidas na Lei Municipal n.º 420/2013, bem como as necessárias ou correlatas ao fiel cumprimento de suas funções, ainda que não mencionadas, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa.

SEÇÃO 2 - DA ATRIBUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 3º Compete ao Presidente do CF, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na Lei Municipal n.º 420/2013 e neste Regimento:

- a) Presidir as reuniões do CF;
- b) supervisionar e coordenar as funções cometidas aos conselheiros;
- c) orientar os trabalhos, mantendo a ordem dos debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- d) convocar os conselheiros para as reuniões;
- e) abrir, prorrogar, suspender e encerrar as reuniões;
- f) verificação de quórum para as reuniões;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO

Estado do Paraná

CNPJ: 04.877.728/0001-57

- g) submeter às matérias à discussão e votação;
- h) determinar a leitura da ata, expedientes, matérias em pauta e demais documentos;
- i) representar o CF em juízo e fora dele;
- j) anunciar o resultado das votações (quando for o caso), decidindo-as em caso de empate;
- k) conhecer as justificativas de ausência ou impedimentos dos conselheiros;
- l) decidir a questão de ordem e submetê-la ao CMP;
- m) fazer, divulgar os atos e fatos de competência do CF;
- n) encaminhar à Diretoria Executiva as matérias deliberadas em reuniões;
- o) convocar a Diretoria Executiva, sempre que necessário, para prestar esclarecimentos e informações ao CF;
- p) cumprir e fazer cumprir as Leis e Regulamentos pertinentes ao Regime Próprio de Previdência, bem como as decisões do CF;
- q) desempenhar outras atividades compatíveis com o cargo, bem como as determinadas pelo CMP;
- r) supervisionar e coordenar as funções cometidas aos conselheiros;
- s) solicitar ao RPPS os recursos e meios necessários à instalação e funcionamento do CF.

Art. 4º. Compete aos Conselheiros do CF, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na Lei 420/2013 e neste regimento:

- I - exercer as funções e praticar todos os atos inerentes ao exercício das atribuições de membro do CF;
- II - comparecer às reuniões na data e hora marcada;
- III - cientificar o Presidente do CF, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais ausências ou impedimentos temporários;
- IV - examinar as matérias que lhe forem atribuídas, manifestando-se formalmente sobre elas;
- V - participar de todas as discussões e deliberações;
- VI - votar as proposições submetidas à deliberação do CF;
- VII - solicitar a convocação de reuniões extraordinárias sempre que entender necessárias;
- VIII – expor, em tempo oportuno, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO

Estado do Paraná

CNPJ: 04.877.728/0001-57

IX – apresentar:

- a) ao Conselho os assuntos relacionados ao RPPS, no âmbito de sua atuação;
- b) proposição, requerimento, moção e questão de ordem; e
- c) retificação ou impugnações de ata.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO 1 - DO PRESIDENTE

Art. 5º. O presidente do RPPS, automaticamente será o presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - O mandado do Presidente do CF será de 02 (dois) anos, admitida a recondução, a contar da data de publicação da resolução de nomeação dos Conselheiros.

SEÇÃO 2 - DAS REUNIÕES

Art. 6º. As reuniões do CF realizar-se-ão ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, em dia hora e local definidos.

Art. 7º. Para suas reuniões, é obrigatória a presença da maioria de seus Conselheiros, com exigência da maioria simples dos votos para deliberação, incluído o Presidente.

Art. 8º. Os trabalhos desenvolver-se-ão observando-se a seguinte ordem:

- I - leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, se ainda pendente de aprovação;
- II - verificação de presença e de existência de “quórum” para instalação do Conselho;
- III - leitura do expediente, compreendendo correspondências e outros documentos de interesse do CF;
- IV - ordem do dia constantes dos assuntos em pauta. Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente, votada na próxima reunião;
- V - apresentação, discussão e votação das matérias;
- VI - comunicações breves;
- VII – encerramento;
- VIII - Não haverá em hipótese alguma, votação por procuração;
- IX - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo CF.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO

Estado do Paraná

CNPJ: 04.877.728/0001-57

X - Será suficiente a solicitação da maioria simples dos Conselheiros para que qualquer Diretor apresente exposição extraordinária sobre assuntos específicos.

Art. 9º. As decisões dar-se-ão por maioria de votos dentre os seus membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de Minerva, quando exigido para desempate.

Art. 10º. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas da matéria, objeto de deliberação em Reunião de Conselho, devendo apresentar seu parecer e voto na reunião ordinária seguinte.

Art. 11º. Os pedidos de vista devem ser aprovados pela maioria dos Conselheiros presentes na reunião.

Art. 12º. - Quando houver urgência, a critério do Presidente, este poderá interferir no pedido de vista, ocasião em que à matéria será colocada para discussão e votação na reunião corrente.

Art. 13º. Havendo mais de um pedido de vistas, ressalvado o disposto no parágrafo anterior, o prazo será comum desdobrando-se os documentos em tantas fotocópias quanto forem necessárias.

Art. 14º. Quando a questão em discussão, ou colocada em votação, for de alta relevância, poderá ser suspensa por prazo determinado, a ser fixado pelo Presidente, mediante requerimento verbal de um dos conselheiros presentes.

Art. 15º. Os assuntos não constantes da ordem do dia, só serão discutidos ou votados se houver concordância de todos os conselheiros presentes.

Art. 16º. O meio de votação das matérias será definido pelos membros a cada assunto a ser votado.

Art. 17º. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferir.

Art. 18º. Cada Conselheiro terá direito a um voto.

Art. 19º. As reuniões do CF serão registradas em atas das quais constarão sucintamente os assuntos tratados, e as decisões tomadas, identificando-se os números de votos;

I - Eventuais argumentos, objeto de discussão, só serão transcritos em ata se o conselheiro requerer;

II - As deliberações ou decisões do CF serão, além de transcritas em atas, transformadas em Resoluções, quando a relevância do assunto assim o exigir.

Parágrafo único - A convocação deve ser comunicada aos Conselheiros com informação expressa das razões de urgência que motivaram tal convocação.

Art. 20º. As atas das Reuniões dos Conselhos deverão conter:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO

Estado do Paraná

CNPJ: 04.877.728/0001-57

a) número da reunião, em ordem sucessiva e cronológica;

b) lugar, data e hora da reunião;

Art. 21º. As atas, uma vez lidas e aprovadas, deverão ser assinadas ao final de cada reunião ou, no máximo, no início da reunião seguinte, pelo Presidente, pelos Conselheiros presentes àquela reunião e o secretário.

Art. 22º. O CF tomará conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva do RPPS, através de relatório e por exposições feitas pelo Presidente do RPPS.

Art. 23º. O CF pode requisitar ao RPPS realizar satisfatoriamente suas atividades, a elaboração de estudos e relatórios sempre relativos a assuntos de sua competência.

Art. 24º. O CF não terá estrutura administrativa e de pessoal própria, contando, para estas finalidades, com os recursos alocados à sua disposição pelo RPPS.

CAPÍTULO VI

DO MANDATO

Art. 25º. O mandato do Presidente do CF será de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 26º. O mandato do Conselheiro terá início a contar da data da publicação do ato de sua nomeação.

Art. 27º. Os membros do CF perderão o mandato, assumindo o conselheiro suplente, nas seguintes condições:

I - por falecimento;

II - por renúncia;

III - faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas num mesmo ano, sem justificativa;

IV - tiver a decisão de perda de mandato decretada em processo administrativo;

V - por procedimento lesivo aos interesses do RPPS e de seus segurados;

VI - por omissão na defesa dos interesses do RPPS e de seus segurados;

VII - nos casos em que o conselheiro não providenciar o cumprimento das decisões do CF, retardar injustificadamente o seu cumprimento, ou modificá-las sem autorização e motivo justo.

Parágrafo único - Após a perda do mandato do Conselheiro, o Prefeito convocará imediatamente o suplente, para substituí-lo.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO

Estado do Paraná

CNPJ: 04.877.728/0001-57

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º. Os órgãos municipais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CF, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

Parágrafo único – As verificações de todo e qualquer documento do RPPS, bem como os pedidos de informações poderão ser requisitados pelo CF, por intermédio de seu Presidente, dependendo tais requisições de deliberação dos demais conselheiros.

Art. 29º. Os conselheiros do CF responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e dos atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei Municipal nº 420/2013 ou quaisquer outras normas aplicáveis ao RPPS.

Parágrafo único - A responsabilidade dos conselheiros do CF por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do CF.

Art. 30º. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo CF serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação.

Art. 31º. Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis ao RPPS, as atividades do CF reger-se-ão por este Regimento Interno.

Art. 32º. O Presidente do CF designará um membro para prestar serviços de Secretaria Executiva, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - a ordenação e o processamento de sugestões de pautas de reuniões dos respectivos Conselhos;
- II - a elaboração de Editais de Convocação;
- III - a elaboração de atas e quaisquer outros documentos relacionados às reuniões dos respectivos Conselhos e da Diretoria Executiva;
- IV - a manutenção regular de trâmite de documentos entre os Conselhos do RPPS;
- V - o fornecimento de esclarecimentos aos Conselheiros sobre as atividades dos respectivos Conselhos;
- VI - a manutenção de estatísticas relativas às reuniões e decisões dos Conselhos de Administração, Fiscal e Diretoria Executiva, elaborando relatórios periódicos a respeito;
- VII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 33º. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo CMP e Diretoria Executiva, de cujas decisões darão ciência ao Conselho Fiscal.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO

Estado do Paraná

CNPJ: 04.877.728/0001-57

Art. 34º. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação em Órgão Oficial do Município.

Marquinho, 12 de setembro de 2024.

Talita Busarello
Presidente do RPPS

Gilmar Camargo
Tesoureiro

Ivanir Claudia Paviani
Representante do Servidores Ativos

Maria Cleonice Bocalon
Representante do Servidores Inativos

Marcio Baltasar dos Santos
Representante do Legislativo